



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.321-COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1	POER LEGISLATIVO.....	10
DECRETOS.....	1	LICITAÇÕES.....	10
LICITAÇÕES.....	9		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2024

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Aquidauana realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV - Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

VI - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações ou atendimentos frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, do objeto.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado.

§2º - Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º - Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Finanças, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,

III - solicitar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV - analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 8 (oito) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando este incumbido de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

III - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

V - garantir e acompanhar os trâmites referentes a aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório; e

VI - Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º - O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

a) prazo de pagamento;

b) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º - A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº14.133, de 2021.



§ 2º - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º - Compete ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I - enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos trâmites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto ampara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

c) Termo de Referência – TR;

d) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;

e) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;

f) o anteprojeto, se for o caso;

g) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II - acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - pedir a solicitação de fornecimento - SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **site** oficial do Município de Aquidauana, quando couber;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - solicitar a autoridade competente, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando este não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX - zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Art. 8º - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I - o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 149/2023 publicado no DOEM do dia 31/10/2023 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

§ 1º - Na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10 - O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;



VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º - do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º - É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º - Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º - O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 7º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;



V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º - Na hipótese de, caso seja permitido no edital, e o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

§ 2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio do e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º - Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

- a) no § 4º do **caput** deste artigo;
- b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste decreto;
- c) no inciso III do art. 19 deste decreto; e
- d) no art. 22 deste decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

- a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(ns) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;
- b) no(s) item(ns) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao do primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;
- c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao seu último valor ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendido como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º - As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como é vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



Art. 13 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14 - Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I - de força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º - Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º - Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- I - por razões de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificado; ou
- IV - se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizado no Paço Municipal “Antonio Carlos da Costa Marques” ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21 - As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

- I - contrato;
- II - carta-contrato;
- III - nota de empenho de despesa;
- IV - autorização de compra;
- V - ordem de execução de serviço;
- VI - solicitação de fornecimento – SF; ou
- VII - outro instrumento equivalente.

Art. 22 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25 - Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I - seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV - haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **caput** deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.

§ 4º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26 - Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Aquidauana para o início do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

I - o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) prazo de pagamento;

b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) fiscal e gestor contrato que será gerado.

II - o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

c) Comprovação de vantajosidade do preço na forma da legislação vigente;

d) cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;

e) aceite da adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;

f) aceite da adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Gestor e com os órgãos participantes;

g) documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º - Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 28 - O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de fevereiro de 2024.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE CONTRATO

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos vem por meio deste, convocar os agricultores familiar abaixo relacionados para assinatura dos contratos oriundos da camanada pública nº 02/2023, sendo estes:

- - Alfredo Henrique
- - Almir da Silva
- - Cleomir Mariano Mendes
- - Débora Luiz
- - Edinho Delfino
- - Evanilda Pereira
- - Francisquinho Pereira Moreira
- - Jaqueline Justino Moreira
- - Joance da Silva Armada
- - João Mariano Neto
- - Jurandir Lemes
- - Lucas Ivano Miguel Gonçalves
- - Paulo Edson da Silva
- - Ponciano Dias Cardoso
- - Sebastião Pereira
- - Thais Dias Félix

Para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer no Núcleo de Rede Física, Merenda e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 610, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, de **07/02/2023** até **16/02/2023** em cinco dias úteis, para assinar os devidos contratos junto a nutricionista Srta. Lorena, o qual expirar-se-á às 12:00 horas do dia **16/02/2024**. Informações poderão ser solicitadas por meio do telefone (67) 3240-1400 ramal 1510.

Aquidauana/MS, 06 de fevereiro de 2023

Murilo Faustino Rodrigues
Núcleo de Licitação e Contratos



POER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 006/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Aquidauana-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.388.606/0001-13, com sede na Praça. N. Sra. Imaculada Conceição, número 85, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000, por meio de sua Agente de Contratação, servidora Cinthia Gomes Goncalves Pereira Flores, designada pela Portaria n.º 001/2023, comunica a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamentação específica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de material em granito – com o fornecimento de todo o material- das bancadas do Plenário desta Casa de Leis.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo Lei 14.133/2021, Art. 75, II, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica, conforme justificativa apresentada no item VIII, do Termo de Referência. Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, a modalidade Dispensa de Licitação se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Amparo Legal:

- Lei 14.133/2021, Art. 75, II.
- Resolução Câmara Municipal de Aquidauana-MS n.º 008/2022.
- Resolução Câmara Municipal de Aquidauana-MS n.º 009/2022.

Cynthia

Valor Total Estimado:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	1.0000	1.0000	UN	00458	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação de material em granito preto (Modelo São Gabriel) sobre a madeira com acabamento esquadria de 0,05cm nos três lados das 4 bancadas do plenário, juntamente com o fornecimento de todos os materiais.	9.543,20	9.543,20
TOTAL GERAL							9.543,20

Data da publicação: 06/02/2024.

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 09/02/2024 (3 dias úteis após)

Horário de encerramento: 11hs (MS).

Forma de recebimento das propostas: via e-mail: licitacao@cmaquidauana.ms.gov.br

Informações e Esclarecimentos: licitacao@cmaquidauana.ms.gov.br/(67) 3241-3645.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Legislativo, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Aquidauana-MS, 06 de fevereiro de 2024

Cynthia Gomes Goncalves Pereira Flores

Cynthia Gomes Goncalves Pereira Flores

Agente de Contratação

Portaria nº001/2024

Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

(Original assinado)

